



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. 13.813.887/0001-89

Decreto Municipal N° 070 _de 23 de julho de 2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil, do ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, atualização de esquema vacinal, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo Único. As Unidades Básicas de Saúde deverão divulgar junto as escolas as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados. Doravante as Unidades Básicas de Saúde deverão disponibilizar profissionais capacitados para a ação, sendo eles; Enfermeiro (a), técnicos (as) de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, e autorização dos pais ou responsáveis. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não apresentarem carteira de vacinação mediante autorização dos pais ou responsáveis, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por relatórios médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada, bem como o termo de autorização para vacinação dos pais ou responsáveis.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. 13.813.887/0001-89

de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o **§ 2º** deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a equipe deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação impreterivelmente.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a Unidade Básica de Saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação. A depender das necessidades apresentadas às demais secretarias devem ser acionadas para apoio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de América Dourada, 23 de julho de 2026.

JOELSON CARDOSO DO ROSARIO

Prefeito Municipal